



Câmara Municipal de Salinas

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2015

Contrato de Prestação de Serviço, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas/MG e a Senhora Jéssica Alves Ribeiro.

Jéssica Alves Ribeiro

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas, inscrita no CNPJ sob o nº. **25.216.102/0001-70**, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, neste ato representado pela Presidente, ANDRÉ SANTANA PIZARRO, brasileiro, portador do CPF nº. 065.863.016-63 e documento de Identidade nº. MG-7.465.181 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado Praça Dr. Moraes, 08 Centro, em Salinas/MG, e, do outro lado a Senhorita JÉSSICA ALVES RIBEIRO, residente e domiciliada na Rua "Dez", nº 53, Nova Esperança, Salinas/MG, CEP 39560-000, brasileira, portadora do CPF nº 130.952.916-71 e documento de Identidade nº MG 19.371.354 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviço, por prazo determinado, sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, especialmente em virtude do compromisso firmado entre a Câmara Municipal de Salinas/MG e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais para a realização do concurso público, sendo que no intuito de alcançar este objetivo a Câmara Municipal de Salinas, através do instrumento legal Lei Complementar nº 42, de 11/11/2015, extinguiu dois de seus cargos de Provimento em Comissão e criou três cargos de Provimento Efetivo, denominados Auxiliar de Serviços, dos quais, no mínimo, dois destes são imprescindíveis para a continuação do Serviço Público, diante da extinção citada, justificando a realização deste instrumento contratual até a realização do Concurso Público. O Presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

1ª) A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviço de: **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, regendo este contrato pelo período de: 13/11/2015 à 31/12/2015.

2ª) A remuneração **mensal** será de: R\$ 1.111,45 (UM MIL E CENTO E ONZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) acrescido do Auxílio Alimentação devidamente estabelecido em lei, ambos proporcionais aos dias trabalhados. Para uma jornada semanal de 30 horas, expressamente.

O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente e correrá pela dotação orçamentária específica.

3ª) A contratação temporária justifica-se em razão da necessidade de atender o excepcional interesse público de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição da República, submetidos ao regime geral de previdência social, pelo período de 1(um) mês e 18 (dezoito) dias, o que assegurará a manutenção dos serviços essenciais pela Câmara Municipal de Salinas/MG.



Poder Legislativo



Câmara Municipal de Salinas

4ª) A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

5ª) Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade dos serviços ora contratados, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

6ª) Findo o prazo estipulado na cláusula 1ª, este contrato estará rescindido, independentemente de aviso prévio ou quaisquer indenizações, salvo termo de aditamento prorrogando o prazo, a critério da contratante.

7ª) O presente instrumento poderá ser rescindido antes do previsto nos casos de:

- a) Falta de cumprimento de qualquer das obrigações;
- b) Impedimento legal das partes;
- c) Transferência ou cessão do contrato a terceiro, no todo ou em parte.

8ª) Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(A) será observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

9ª) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), ficando este(a) sujeito(a) às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração mensal;
- c) Suspensão do contrato com base no inciso III do art. 87, da Lei 8.666/93.

10ª) Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas-MG, para dirimir quaisquer fatos que porventura vierem a acontecer. E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Salinas/MG, 13 de Novembro de 2015.


ANDRÉ SANTANA PIZARRO
Presidente


JÉSSICA ALVES RIBEIRO
Contratada

Testemunhas:


Nome:

CPF: 042.753.986-29


Nome:

CPF: 090.549.406-29



Poder Legislativo